



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1636 / 2020

Requerente: **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA - ME**

CNPJ: **02.647.954/0001-16**

Contato: **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA - ME -  
versatilindustriadeblocos@hotmail.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 99/2019 - PREGÃO Nº 13/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Fevereiro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

*Vencimento 12/02/2020*

Anexo: \_\_\_\_\_



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

02

ADITIVO

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 99/2019, da Empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, proveniente da licitação realizada do processo de Pregão Nº 13/2018, sendo:

Aditivo de Prazo 45 (quarenta e cinco) dias, afim de que o município possa terminar obras junto ao terceirizado, visto que ainda há saldo no contrato, sendo assim havendo tempo para empenhar os serviços e fazer o devido pagamento para encerrar a obra bem como o contrato. Novo processo licitatório já está sendo formalizado.

Francisco Beltrão, 13 fevereiro de 2020

  
**José Claudimar Borges**  
Secretário Municipal de Viação e Obras



03

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.954/0001-16, com sede na Rua EDGAR FAUST, 111, CEP: 85604481 - BAIRRO PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de mão e obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59573	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO.	M	37.460,05	7,66	286.943,98

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 13/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 286.943,98 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da nota fiscal, desde que o serviço prestado esteja de acordo com o solicitado pela Administração Municipal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e das certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho). O pagamento será através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 13/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



04

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Código	Descrição	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5730	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo determinado por cronograma de cada trecho meio fio a ser executado, e por um período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de cada solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material necessário para execução dos serviços será fornecido pelo Município e entregue no local da realização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

a - Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, **de acordo com as especificações do memorial descritivo, parte integrante deste termo.**

b - Será responsabilidade da contratada o levante de pavimentos e interferências (árvores, postes, muros, etc.) que possam surgir durante a execução dos serviços.

c - A contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

d - A contratada será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, máquinas, ferramentas, etc.

e - A contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

05

f - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

g - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

h - Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

i - A contratada deverá disponibilizar veículos para o transporte dos resíduos.

j - A contratada deverá efetuar a limpeza (lavagem) de vias quando se fizer necessário.

k - A contratada não deverá permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros.

l - A contratada deverá atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

m - A contratada fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas onde serão executados os serviços, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

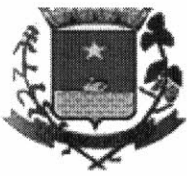
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**



06

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

As condições estabelecidas no Pregão nº 13/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

a - A responsável técnica pela execução dos serviços, indicada pela CONTRATADA é a Sra. RUTE ROBERTA CORREA, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº PR-89866/D e portadora do CPF nº 006.306.099-00.

b - Fica designado pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

c - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
  
CONTRATADA  
ROQUE CORREA  
CPF 488.069.439-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VANIOS CARLOS BIEHL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.647.954/0001-16

**Razão Social:** VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA

**Endereço:** R EDGAR FAUST 111 / PADRE ULRICO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85604-481

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2020 a 04/03/2020

**Certificação Número:** 2020020403550181840604

Informação obtida em 17/02/2020 15:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VERSATIL CONSTRUCAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.647.954/0001-16  
Certidão nº: 4769425/2020  
Expedição: 17/02/2020, às 15:52:34  
Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.647.954/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VERSATIL CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 02.647.954/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:33:59 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **B05B.8E87.A3D2.EA0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0193/2020**

PROCESSO Nº : 1636/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADOS : VERSÁTIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 45 (quarenta e cinco) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 99/2019 (Pregão n.º 13/2018), firmado com a empresa **VERSÁTIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, cujo objeto é a execução da remoção e realocação de meio fio em vias públicas.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Pela análise do objeto da contratação – prestação de serviços de remoção e realocação de meio fio – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II<sup>2</sup>, já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual, no sentido de ser dilatado por mais 45 (quarenta e cinco) dias a vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 99/2019 (Pregão n.º 13/2018) firmado com a empresa **VERSÁTIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2020.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 082/2020**

PROCESSO N.º : 1636/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 099/2019 – PREGÃO N.º 013/2018  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA REMOÇÃO E RELOCAÇÃO DE MEIO FIO EM VIAS PÚBLICAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo de execução e vigência ao Contrato Administrativo n.º 099/2019, referente à contratação de mão de obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0193/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao contrato n.º 099/2019, prorrogando o prazo por 45 (quarenta e cinco) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.954/0001-16, com sede na Rua EDGAR FAUST, 111, CEP: 85604481 - BAIRRO PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de mão e obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1636/2020.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 27 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
DETENTORA DA ATA  
ROQUE CORREA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6851	11.002.15.451.1501.2081	515	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
4100	07.055.13.392.1301.2054	000	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Alex Bruno Chies  
**Código Identificador:**149E3035

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2019 – Pregão Presencial nº 13/2018.

**OBJETO:** Contratação de mão e obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1636/2020.

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 27 de março de 2020.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Alex Bruno Chies  
**Código Identificador:**3A90FD58

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do prédio do Centro de Convivência do Bairro Industrial, com área de 604,20m<sup>2</sup>, na Rua Apucarana, sobre o lote nº 05A, da gleba nº 03-FB, no Parque Boa Vista do Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão Provisória de Licitação para Obras, nomeada através da Portaria nº 040/2020 de 06/02/2020 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	DA
1ª colocada	CONSTRUTORA SIGMA LTDA – ME	R\$ 700.989,62	
2ª colocada	CELSO VICENTE PINTO – EPP	R\$ 724.710,82	
3ª colocada	BORSATTI ENGENHARIA EIRELI	R\$ 801.528,35	
4ª colocada	ELOS ENGENHARIA LTDA – EPP	R\$ 827.483,63	
5ª colocada	B C I PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME	R\$ 844.087,34	

EMPRESA VENCEDORA:	CNPJ Nº	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA SIGMA LTDA – ME	20.141.411/0001-04	R\$ 700.989,62 (setecentos mil,

noventa e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2020.

PRISCILA DE LUCA	NILEIDE T. PERSZEL	LEANDRO SCHMIT
Membro da Comissão	Presidente Comissão	Membro da Comissão
Provisória de Obras	Provisória de Obras	Provisória de Obras

**Publicado por:**  
Alex Bruno Chies  
**Código Identificador:**0D4E3959

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

Referência: Inexigibilidade de chamamento público, repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base legal: Art. 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 20, inciso II do Decreto Municipal nº. 5.459/17 e Lei Municipal 2.493/2017.

Organização da Sociedade Civil/Tomador: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê.

CNPJ: 75.838.672/0001-70 Endereço: Rua Mario Ribeiro, n.º 77, Jardim Lindóia – Goioerê/Paraná – CEP: 87.360-000.

Objeto Proposto: O presente instrumento tem por objeto a Educação Especial Inclusiva, que prevê o atendimento de 105 alunos em Educação Especial, sendo 23 alunos da Educação Infantil, 45 no Ensino Fundamental e 119 da Educação de Jovens e Adultos, uma vez que, os dois últimos são 50% do valor de obrigação do Município, nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Valor Total do Repasse: R\$-307.442,00 (trezentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Período: Exercício de 2.020.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Dotação Orçamentária:  
(532) 13.02.12.367.0007.2.192-3.3.50.43 (1102)

Justificativa pela inexigibilidade: A aludida entidade está pleiteando recursos decorrentes do Fundeb (Portaria interministerial n.º 04, de 27 de dezembro de 2019) a dispensa/inexigibilidade de chamamento público, o que se justifica em função de que o objeto pactuado inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, vez que se trata de entidade conveniada (Fundeb) e objeto de natureza singular em razão de que no Município de Goioerê as metas somente podem ser atingidas por esta entidade vez que é a única a ofertar o serviço de atendimentos na modalidade de educação especial a entidade possui condições materiais e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades propostas em seu plano de trabalho.

Goioerê, 28 de fevereiro de 2020.

**PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Zamprone  
**Código Identificador:**804866DC

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº**  
**010/2.019.**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2019 – Pregão Presencial nº 13/2018.

**OBJETO:** Contratação de mão e obra para execução da remoção e relocação de meio fio em vias públicas.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1636/2020.

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 27 de março de 2020.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração